

SEÇÃO I - DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57

DECRETO Nº 2401 / 2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita do Município de Silva Jardim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme toda região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA nos processos administrativos nº 1534/22 e nº 1268/22, certificando que no Município de Silva Jardim/RJ os números da Vacinação estão entre os melhores de nossa Região de Saúde, com atingimento de 100% da população imunizada com o esquema vacinal completo Covid-19 e que a vacinação infantil já atingiu a marca de 1.026 doses aplicadas, perfazendo uma total 47,5% do público infantil;

CONSIDERANDO que o do Boletim Epidemiológico com dados de 07.03.2022 aponta que existem 0 (zero) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos em isolamento infantil, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação infantil.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso obrigatório de máscara de proteção obrigatória, mediante ato próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57

CONSIDERANDO a resolução SES nº 2499 de 28 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- As atividades administrativas do Poder Executivo Municipal funcionarão com expediente normal e de forma integral, com atendimento integral, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs, ressalvado as visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, sem restrição da capacidade de atendimento.

Art. 4º - Atividades com presença de público em qualquer área interna, seja pública ou particular, devem obrigatoriamente observar as medidas sanitárias mediante o uso de máscara, uso de álcool em gel e aferição de temperatura.

Art. 5º – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, bem como o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, observadas as normas sanitárias previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes abertos.

Parágrafo único- O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 7º- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que adote providências para expedir recomendações complementares à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57

Art. 8º- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º- As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2351

DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.330.000,00 (Três milhões, trezentos e trinta mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	101	SEMECT/FUNDEB	756	R\$ 3.000.000,00
08.01.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.11	101	SEMECT/FUNDEB	833	R\$ 330.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso FUNDEB.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de setembro de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Errata: Do decreto nº 2351, datado de 27 de setembro de 2021, publicado no Boletim Oficial, ed. 102, pág. 13, data de 01 de outubro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2351

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 08/2021
FONTE DE RECURSO: FUNDEB

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2020		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	1.534.537,06	1.534.537,06	2.002.008,55	2.002.008,55
FEVEREIRO	1.672.241,64	3.206.778,70	1.849.342,08	3.851.350,63
MARÇO	1.566.148,76	4.772.927,46	1.916.883,52	5.768.234,15
ABRIL	1.243.820,70	6.016.748,16	1.821.918,59	7.590.152,74
MAIO	987.241,95	7.003.990,11	1.576.706,36	9.166.859,10
JUNHO	1.078.971,73	8.082.961,84	1.967.866,23	11.134.725,33
JULHO	1.138.896,38	9.221.858,22	1.697.919,76	12.832.645,09
AGOSTO	1.189.796,60	10.411.654,82	1.918.288,99	14.750.934,08
SETEMBRO	1.446.103,46	11.857.758,28		14.750.934,08
OUTUBRO	1.348.411,49	13.206.169,77		14.750.934,08
NOVEMBRO	1.816.214,56	15.022.384,33		14.750.934,08
DEZEMBRO	1.998.806,27	17.021.190,60		14.750.934,08
TOTAL		17.021.190,60		14.750.934,08
ARRECADADO DO 1º Período de 2020:		10.411.654,82		
ARRECADADO DO 2º Período de 2020:		6.609.535,78		
ARRECADADO DO 1º Período de 2021:		14.750.934,08		

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{\text{1º Período de 2021}}{\text{1º Período de 2020}} \times 100 = \frac{14.750.934,08}{10.411.654,82} \times 100 = 141,677\%$$

$$r = 141,677\% - 100 = 41,68\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	41,677%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2021	6.609.535,78 X 41,677% =	2.754.656,23
Valor do 2º Período/2020	6.609.535,78	
Porcentagem estimada - 2º Período/2021	2.754.656,23	
Total Estimado - 2º Período/2021	9.364.192,01	
RECEITA PREVISTA PARA 2021	17.491.500,00	
MENOS:		
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2021	14.750.934,08	
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2021	9.364.192,01	
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	6.623.626,09	
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO		
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO		
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	6.623.626,09	

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

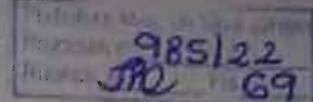
Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SEMEC-CT
Rua Luiz Gomes nº 792 , Centro – Silva Jardim/RJ
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138
e-mail: educa.sj@hotmail.com



Silva Jardim, 15 de fevereiro de 2022.

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
À Contabilidade

Assunto: Processo 985/2022

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Considerando a apresentação da reserva de saldo da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme folhas de número 67;

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa 3 L H M LTDA, CNPJ 28.090.059/0001-37, no valor de R\$ 10.215,00 (dez mil, duzentos e quinze reais) referente à aquisição de baterias para suprir necessidades dos ônibus escolares.



Elizete F. Quintanilha de Souza
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Processo nº 5340/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Ata constante à folha de número 333 do presente Processo Administrativo;

RESOLVE:

Considerando o parecer da Controladoria Geral deste Município (fls. 341 e 342), **HOMOLOGAR** a Licitação por Pregão Presencial nº 01/2022 - **SEMGAB**, em favor das empresas **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ 16.834.907/0001-96, no valor total de R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) e **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ 13.791.068/0001-88, no valor total de R\$ 38.575,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), objetivando a aquisição de materiais de informática (No break, Fonte, entre outros), para garantir o funcionamento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor das empresas **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ 16.834.907/0001-96, no valor total de R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) e **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ 13.791.068/0001-88, no valor total de R\$ 38.575,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender ao Pregão Presencial nº 01/2022 – SEMGAB.

Em, 17/02/2022.


Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora THAIS DE OLIVEIRA GLASER, mat. 5710-0, inscrito no CPF nº 794.856.775-53, Coordenadora de Farmácia, para ser fiscal do contrato nº 006/2022 em favor da empresa GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.793.264/0001-57.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 08 de março de 2022.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matricula nº 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP: 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 11/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 056/2022, portaria n.º 057/2022 e pela Portaria n.º 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo nº 232/22, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 04/2022, por mais 60 (sessenta) dias, devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 08 de março de 2022.



Darci Matias Gomes
CORREGEDOR



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

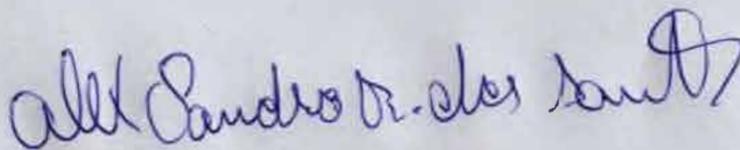
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2º andar - Centro – Silva Jardim/RJ

Tel.: (22) 2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 01/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social para o município de Silva Jardim do ano de 2020.

Silva Jardim, 03 de março de 2022.



Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS